



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

## PORTARIA DETRO/PRES SEI N.º 1671 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

### INSTITUI O CERTIFICADO DE REGISTRO TEMPORÁRIO DE TURISMO – CRTT PARA AUTORIZAÇÃO DO TRANSPORTE TURÍSTICO TERRESTRE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA OPERAÇÕES NO PERÍODO DE 02/09/2022 À 02/01/2023.

O Presidente do Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo SEI-100005/006349/2022,

#### CONSIDERANDO:

- que compete a Autarquia exercer poder fiscalizatório na matéria referente ao transporte intermunicipal de passageiros em âmbito estadual;
- os graves efeitos causados pelo novo coronavírus (COVID-19), especialmente na economia regional e mundial, afetando frontalmente o setor turístico do Estado do Rio de Janeiro;
- a necessidade de buscar soluções para fomentar o transporte turístico em superfície terrestre no Estado do Rio de Janeiro, incrementando a operação do setor;
- a demanda expressiva de turistas, nacionais e estrangeiros, no período compreendido entre setembro 2022 à janeiro 2023, e
- a necessidade de organizar, em parceria com a Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO, empresa estatal de economia mista, vinculada à Secretaria de Turismo do Estado do Rio de Janeiro, o transporte turístico intermunicipal de passageiros

#### RESOLVE:

**Art. 1º** – Fica instituído o Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT para autorização do transporte turístico terrestre intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo primeiro** – Apenas as empresas devidamente registradas na Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TURISRIO, poderão requerer o referido Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT.

**Parágrafo segundo** – Serão consideradas transportadoras turísticas as empresas que tenham por objeto social a prestação de serviços de transporte turístico de superfície terrestre, caracterizado pelo deslocamento de pessoas em veículos.

**Art. 2º** – Somente serão autorizadas a operar o transporte turístico terrestre intermunicipal de passageiros as empresas que observarem e cumprirem os seguintes requisitos:

I- Possuir veículo com características de ônibus, micro-ônibus rodoviário ou micro-ônibus tipo van;

II- Prévia vistoria veicular a ser realizada por esta Autarquia;

III-Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, exercício 2022;

IV-Laudo de Inspeção Técnica – LIT, atualizado;

V-Comprovação de pagamento das despesas referentes à vistoria individual veicular e emissão do Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT.

**Art. 3º** – O Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT será considerado documento de porte obrigatório e deverá ser usado na operação de transporte turístico terrestre intermunicipal de passageiros.

**Art. 4º** – O interessado em obter o Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT deverá fazê-lo através de processo administrativo inaugurado nesta Autarquia, enviando todos os documentos indicados na presente Portaria, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [turismo@detro.rj.gov.br](mailto:turismo@detro.rj.gov.br).

**Parágrafo primeiro** – O prazo para protocolização do requerimento será do dia 15 à 25 de agosto de 2022.

**Parágrafo segundo** – O local e o período para a realização da vistoria nos veículos de turismo será disciplinado pela Coordenadoria de Vistoria da Diretoria Técnica Operacional.

**Parágrafo terceiro** – O Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT será imediatamente emitido e fornecido ao interessado, uma vez cumpridos todos os itens disciplinados na presente Portaria.

**Art. 5º** – O Certificado de Registro Temporário de Turismo – CRTT terá validade do dia 02 de setembro de 2022 até 02 de janeiro de 2023.

**Art. 6º** – Os veículos flagrados operando o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros de forma diversa da autorização concedida pela presente Portaria, estarão sujeitos às sanções previstas no Decreto nº 3.893/81, com as alterações do Decreto nº 45.859/16.

**Art. 7º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

**WILLIAM PENA JUNIOR**

**PRESIDENTE**

**DETRO/RJ**



Documento assinado eletronicamente por **William de Medeiros Pena Junior, Presidente**, em 12/08/2022, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37724831** e o código CRC **4C6B71BB**.